

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035180

Nome: C. E. CHICO MENDES

Assunto: Mudança de endereço

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 247/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Chico Mendes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua do Uruguai, com Rua do Mercado, Quadra Área 03, Lt. 05, S/N, Vila Maria Luiza, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a mudança de endereço.

2. Análise

O **Colégio Estadual Chico Mendes** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano sob a resolução CEE/CEB N. 57 de 08 de fevereiro de 2019 com vigência até 31 de dezembro de 2023.

O novo endereço é de fácil acesso e o prédio é próprio. Dispõe de secretaria/arquivo, direção, coordenação pedagógica, 10 salas de aula, pátio coberto que é utilizado como refeitório, cozinha, copa, quadra poliesportiva coberta, sala dos professores, banheiro adaptado para PCD, depósito para jogos de mesa, sala de atendimento, horta escolar, coordenação de turno, depósito de materiais de limpeza e manutenção, bebedouros e sanitários suficientes para atender a comunidade escolar.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com 48.51m². O Acervo bibliográfico é composto por 3.762 livros.

A Escola justifica que não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e o Alvará da Vigilância Sanitária visto que a estrutura física da unidade pertence ao estado, mas está edificado em uma área da prefeitura, o que dificulta a solicitação dos documentos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço da “Avenida Perimetral VI, S/N, Qd. 23-A, Lt. Área 06, Conjunto Riviera, Goiânia/GO” para “Rua do Uruguai, com Rua do Mercado, Quadra Área 03, Lt. 05, S/N, Vila Maria Luiza, Goiânia/GO”.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 16/06/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020543227** e o código CRC **2D4A9B5C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035180



SEI 000020543227